

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1206/76

INTERESSADO:- Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)

ASSUNTO:- Enc. Plano de Curso de Qualificação IV a nível de
2º Grau - Mecânica de Precisão.

RELATOR:- Conselheiro LIONEL CORBEIL

PARECER CEE N° 998/76 - CESG - Aprov. em 08/12/76

I- RELATÓRIO

1- HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 25 da Deliberação CEE n° 14/73, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de São Paulo - remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo, modalidade - Qualificação Profissional IV - constante do Processo CEE n° 1206/76.

Trata-se de curso a nível do ensino de segundo grau, correspondente ao citado no artigo 13 - alínea "d" da Deliberação CEE n° 14/73, referente à formação do Técnico em Mecânica de Precisão, instituído em âmbito estadual pela Deliberação CEE 2/73 e no federal pelo Parecer CFE 2429/73.

2- APRECIACÃO:

O Plano em tela atende às exigências previstas na Deliberação CEE n° 14/73, alínea "d" do artigo 13, parágrafos 2º e 3º.

Após a sua análise pela Assessoria junto à Câmara do Ensino do Segundo Grau, julgamos estar o processo em condições de ser aprovado.

III- CONCLUSÃO

1- Aprova-se o Plano de Curso Supletivo - modalidade - Qualificação Profissional IV, nos termos da Deliberação CEE 14/73, alínea "d" do artigo 13, parágrafos 2º e 3º, do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de São Paulo - visando à formação do Técnico em Mecânica de Precisão, considerados regulares os atos escolares até aqui realizados pelos alunos na Escola Senai Suíço-Brasileira (Santo Amaro - Capital).

2- Fica a entidade obrigada a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho, e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

CESG, 30 de novembro de 1976

Conselheiro LIONEL CORBEIL - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, LIONEL CORBEIL, OSWALDO FRÓES, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da CESG, em 1º de dezembro de 1976.

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino de Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08/12/76

a) Consº Luiz Ferreira Martins
Presidente.